



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria (Montepio Civil da União)

Período da inspeção: 12 a 30 de maio de 2014

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento
Ana Carolina dos Santos Mendonça
Heitor Luiz Ferreira Rosa
José Reinaldo Rosa
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima

JUNHO/2014

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistêmicas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistêmicas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SUMÁRIO

1	Introdução	5
1.1	- Visão geral do objeto auditado.....	5
1.2	- Objetivos da Auditoria.....	14
1.3	- Questões de auditoria.....	14
1.4	- Metodologia utilizada.....	15
1.5	- Técnicas de auditoria.....	16
1.6	- Testes de auditoria.....	17
1.7	- Limitações à auditoria.....	17
1.8	- O volume dos recursos fiscalizados.....	18
1.9	- Benefícios estimados da auditoria.....	18
2	Resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as bases de dados dos TRT's.....	19
2.1	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	20
2.2	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	21
2.3	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	22
2.4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	22
2.5	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	23
2.6	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	24
2.7	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	25
2.8	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	25
2.10	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	26
2.11	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	27
2.12	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	27
2.13	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	28
2.14	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	28
2.15	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	29
3	Achados de Auditoria	29
3.1	Incompletude da listagem de beneficiários e dos valores de ressarcimento encaminhados pelo TRT da 5ª Região.....	29
3.2	Ausência de comprovação documental dos registros constantes das bases de dados do TRT da 20ª Região.....	36
3.3	Falha na instrução processual promovida no âmbito do CSJT relativa ao levantamento dos valores a serem ressarcidos aos magistrados inscritos no Montepio Civil da União.....	40
4	Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelos TRT's.....	47
5	Proposta de encaminhamento	48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

1.1 - Visão geral do objeto auditado

Trata-se de relatório alusivo aos procedimentos de auditoria realizados sobre os montantes dos descontos mensais de contribuição para o Montepio Civil da União, a serem restituídos aos seus respectivos beneficiários, no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus.

A deliberação que deu origem aos procedimentos da presente auditoria foi decorrente de despacho do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28/4/2014, aposto nos autos do Processo Administrativo n.º 501.250/2013-0.

O Montepio Civil da União, instituído pelo Decreto n.º 942-A, de 31/10/1890, originalmente detinha natureza de previdência complementar. Foi criado para amparar os familiares dos empregados do Ministério da Fazenda, por meio de um sistema de benefícios de pensão por morte. Para se habilitar ao benefício, o empregado efetivava o pagamento da denominada joia e realizava contribuições mensais obrigatórias.

A partir de 1927, por meio do Decreto n.º 5.137, foi facultada aos Ministros do Supremo Tribunal Federal a inscrição no Montepio. Em 1966, por meio da Lei n.º 5.010, estendeu-se aos juízes federais a possibilidade de participar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do programa. Posteriormente, a Lei n.º 6.554/1978 facultou, também, a adesão de magistrados da Justiça do Trabalho.

No entanto, conforme estudo realizado pelo Consultor-Geral da União, que resultou no Parecer AGU/AG-01/2012, de 5/4/2012, o Montepio tem sido liquidado por meio de parcelas de recursos públicos sem contrapartida, em prejuízo à necessária relação atuarial, gerando desequilíbrio financeiro na concessão dos benefícios, o que passou a onerar sobremaneira a União.

A decisão de dissolução do Montepio Civil da União com a conseqüente restituição das contribuições mensais dos recolhimentos efetuados é decorrente de:

1 - Parecer PGFN/CJU/COJPN n.º 1190, de 14/6/2010, quando se iniciou o questionamento acerca da sua adequação jurídica. Naquela ocasião, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) firmou entendimento de que havia incompatibilidade do Montepio com o regime constitucional atual e submeteu o assunto à consideração da Advocacia-Geral da União (AGU).

2 - Parecer AGU/AG-01/2012, de 5/4/2012, segundo o qual as normas relacionadas ao Montepio não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. Assim, posicionou-se pelo: a) indeferimento dos pedidos para novas inscrições; b) manutenção do pagamento dos benefícios já deferidos; c) devolução dos valores até então recolhidos pelos interessados para benefícios ainda não requeridos; d) abertura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de prazo aos interessados para a impugnação administrativa, respeitado o direito ao devido processo legal; e) atribuição ao Ministério da Fazenda do encargo de definir os índices e critérios de restituição dos valores recolhidos.

3 - Parecer PGFN/CAF n.º 2.490, de 22/11/2012, que trouxe considerações quanto à forma de cálculo dos valores a serem efetivamente devolvidos, do qual cumpre destacar as seguintes conclusões:

- i) o índice de correção monetária incidente sobre cada valor a ser restituído não será único, ao contrário, poderá variar em razão do tempo de contribuição para o Montepio, de modo que a identificação precisa dos indexadores para cada caso, poderá ser colhida do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal;
- ii) a restituição dos valores recolhidos em favor do Montepio caberá a cada um dos órgãos a cujos quadros pertencem as autoridades contribuintes, os quais - os órgãos - deverão diligenciar pela inclusão dessa autorização de despesa, por ocasião da elaboração da proposta orçamentaria ou de abertura de crédito adicional;
- iii) cuidando-se de despesa pública, eventual restituição em parcela única dependerá de dotação orçamentaria específica e suficiente que a possa suportar integralmente; caso contrário, o pagamento, que sempre deverá observar os limites da respectiva autorização orçamentaria, se decomporá em tantas parcelas quantas sejam necessárias para o adimplemento, devidamente corrigidas; e
- iv) a restituição far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistêmicas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se que tal parecer se reporta à combinação do teor dos Pareceres PGFN/CJU/COJPN n.º 1190/2010, PGFN/CJU/COJPN n.º 1569/2012, AGU/AG-01/2012 e PGFN/CAF n.º 359/2012, cujas conclusões foram: a) a União deverá restituir os valores a título de joias e contribuição para o montepio, por instituidores cujos beneficiários não gozarão dessa pensão; b) deverá fazê-lo observando os índices de atualização monetária correspondentes aos períodos que poderão compor o tempo de contribuição havido em cada caso de restituição; e c) para a precisa identificação de índices, a União poderá valer-se do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

4 - Parecer PGFN/PGA n.º 451/2013, que esclareceu sobre a inocorrência de aplicação de prescrição ou decadência, no que se refere à devolução dos montantes recolhidos a título de contribuição para o Montepio Civil da União.

Em face do consignado nos aludidos pareceres, o Ex.^{mo} Sr. Ministro de Estado da Fazenda enviou, em setembro de 2012, avisos aos dirigentes dos diversos órgãos, solicitando que que não mais defira pedidos de concessão de Montepio formulados por beneficiários de contribuintes já inscritos e cujo óbito tenha ocorrido após 5/4/2012. Na oportunidade, esclareceu, ainda, que seriam respeitadas as situações pretéritas já consolidadas, razão pela qual aquela pasta continuaria efetuando os pagamentos das atuais pensões de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Montepio e averbaria a concessão daquelas cujo óbito do instituidor da pensão tivesse ocorrido até o dia 4/4/2012.

Diante do entendimento de que os inscritos no Instituto possuem o direito ao ressarcimento, coube ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) adotar os procedimentos necessários à viabilização da devolução dos recursos.

Nesse sentido, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG) encaminhou o Ofício-Circular n.º 12/SEAFI/SOF/MP, de 29/5/2013, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que este realizasse o levantamento dos valores a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, com o objetivo de ressarcir os magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Por sua vez, a CFIN/CSJT estabeleceu como prazo o dia 10/6/2013 para que as áreas orçamentárias dos TRT's apresentassem os montantes a serem inscritos na proposta orçamentária.

Para tanto, encaminhou os seguintes documentos:

1) Mensagem n.º 023/2013 - CFIN/CSJT, de 5/6/2013, solicitando providências de envio da estimativa dos valores que seriam restituídos aos contribuintes do Montepio;

2) Cópia do Parecer PGFN/CAF n.º 2.490, de 22/11/2012, que se reportou à combinação do teor dos Pareceres

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PGFN/CJU/COJPN n.º 1190/2010, PGFN/CJU/COJPN n.º 1569/2012, AGU/AG-01/2012 e PGFN/CAF n.º 359/2012;

3) Planilha para preenchimento, contendo as seguintes informações requeridas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		MONTEPIO EFETIVAMENTE PAGO, SEGUNDO CADA BENEFICIÁRIO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME DO BENEFICIÁRIO	PERÍODO PAGO	VALORES CORRENTES	VALORES CORRIGIDOS ATÉ MAIO/2013

Em 20/6/2013, em resposta ao Ofício-Circular n.º 12/SEAFI/SOF/MP, de 29/5/2013, o CSJT enviou à SOF/MPOG o Ofício n.º 10 - CSJT.SG.CFIN, com o levantamento realizado pelos seguintes órgãos do Judiciário do Trabalho: TST, 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª, 16ª e 18ª Regiões (quadro sintético), 11ª Região (quadro sintético, porém, desconsiderando as contribuições anteriores ao Plano Real - julho/1994), 5ª, 13ª, 15ª e 20ª Regiões (quadro analítico). Informou à SOF, na ocasião, que os TRT's da 2ª e 8ª Regiões solicitaram prorrogação de prazo para atendimento.

Em 7/8/2013, o CSJT complementou o envio da informação requerida pela SOF/MPOG, mediante o Ofício n.º 11 - CSJT.SG.CFIN, contendo as informações alusivas aos TRT's da 2ª Região (sintético), 8ª e 15ª Regiões (analíticos) e da 11ª Região (sintético, corrigindo o quadro anterior).

Diante dos procedimentos relatados acima, identificam-se os pontos críticos e as fragilidades no sistema de controle do CSJT:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\5 - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) ausência de articulação entre a CFIN e a CGPES/CSJT e, notadamente, de participação desta última na análise prévia dos Pareceres da PGFN e da AGU, editados sobre o Montepio, com o objetivo de oferecer aos TRT's as instruções detalhadas, os parâmetros de cumprimento e a posição do CSJT sobre a matéria;

b) ausência de instruções e de padrões e modelos de cunho orçamentário e financeiro por parte da CFIN/CSJT;

c) ausência de análise da informação recebida pela CFIN/CSJT, com o intuito de validar os valores a serem restituídos;

d) ausência de sistema informatizado, unificado e integrado envolvendo o cadastro funcional e a folha de pagamento de pessoal dos Órgãos de 1º e 2º graus do Judiciário do Trabalho.

Impende destacar que a legislação aplicável ao Montepio Civil da União é a seguinte:

1 - Decreto n.º 942-A, de 31/10/1890, que institui o Montepio para os empregados do Ministério da Fazenda, de contribuição obrigatória. Previsão de pagamento de joia e prestação mensal. Revogado pelo Decreto s/n.º de 25/4/1991;

2 - Decreto n.º 5.137, de 5/1/1927, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem a inscrição no Montepio. Pagamento de prestação mensal e joia no valor de um dia do ordenado mensal. Não consta revogação expressa;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - Decreto n.º 22.414, de 30/1/1933, que estabelece regras para sua concessão aos funcionários públicos da União. Prevê o pagamento de prestação mensal e joia no valor de um dia do ordenado mensal. Revogado Decreto s/n.º de 25/4/1991;

4 - Decreto-Lei n.º 9.595, de 16/8/1946, que dispõe sobre a contribuição mensal e estabelece o valor das pensões. Contribuição mensal equivalente a 45ª parte do vencimento do funcionário. Não consta revogação expressa;

5 - Lei n.º 3.058, de 22/12/1956, que altera valores de contribuições e pensões de ministros do STF e estende o Montepio a outras autoridades. Contribuição mensal equivalente a 45ª parte dos vencimentos ou proventos e pensão igual a 15 vezes o valor da prestação mensal. Não consta revogação expressa;

6 - Lei n.º 4.477, de 12/11/1964, que modifica dispositivos da Lei n.º 3.058/1956. Contribuição mensal correspondente a 25ª parte (4%) dos vencimentos e acréscimos, e pensão de 15 vezes o valor da 1ª contribuição, sendo esta última sempre atualizada de acordo com a tabela de vencimentos vigente. Não consta revogação expressa;

7 - Lei n.º 4.493, de 24/11/1964, que regula o processamento da aposentadoria e do Montepio dos magistrados remunerados pela União. A habilitação à pensão deve ser submetida ao deferimento do Presidente do Tribunal e posteriormente encaminhada ao Ministério da Fazenda. Não consta revogação expressa;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8 - Lei n.º 5.010, de 30/5/1966, que estende aos juízes federais a possibilidade de contribuir para o Montepio. Não consta revogação expressa;

9 - Lei n.º 6.554, de 21/8/1978, que faculta sua adesão aos magistrados federais. Competência do Ministro da Fazenda para decidir sobre as adesões. Não consta revogação expressa;

10 - Decreto n.º 83.226, de 1º/3/1979, que regulamenta a Lei n.º 6.554/1978. Contribuição mensal correspondente a 25ª parte (4%) dos vencimentos e acréscimos; pagamento de joia equivalente a 12 vezes o valor originário da contribuição e pensão igual a 15 vezes o valor contribuição mensal. Revogado pelo Decreto s/n.º de 10/5/1991;

11 - Lei n.º 6.810, de 7/7/1980, que possibilita a adesão de Ministros Togados do Superior Tribunal Militar, Juízes Auditores e Juízes Auditores Substitutos. Não consta revogação expressa;

12 - Lei n.º 7.034, de 5/10/1982, que faculta a adesão ao Montepio de Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Não consta revogação expressa; e

13 - Lei n.º 7.143, de 23/11/1983, que faculta a adesão de Auditores do Tribunal de Contas da União. Não consta revogação expressa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 - Objetivos da Auditoria

Foram duas as diretrizes que nortearam os trabalhos de auditoria, a saber:

a) se os beneficiários candidatos à restituição dos valores recolhidos, constantes das listagens encaminhadas pelos TRT's, se enquadram nos requisitos estabelecidos nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da União; e

b) se foram adequadamente aplicados pelos TRT's os indexadores de atualização monetária alusivos ao mês de maio/2014, contidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, sobre os valores dos montantes a serem restituídos aos seus beneficiários.

1.3 - Questões de auditoria

Para cumprir as diretrizes delineadas, objetivou-se responder as seguintes questões de auditoria:

1 - A listagem dos candidatos à restituição contempla apenas magistrados ativos, inativos ou falecidos a partir de 5/4/2012?

2 - Foram excluídos da listagem de candidatos à restituição os magistrados amparados por decisão judicial que garante a manutenção dos descontos de contribuição mensal a partir de 5/4/2012?



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - Foram excluídos da listagem de candidatos à restituição os magistrados que ingressaram com pedidos de desfiliação voluntária antes de 5/4/2012?

4 - Os indicadores de atualização monetária aplicados sobre o montante a ser restituído aos beneficiários do Montepio, apurados pelos TRT's, apresentam-se em conformidade com os indexadores de maio/2014, constantes da Tabela de Ações Condenatórias em Geral do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal?

5 - A apuração dos valores a restituir contempla todo o período de contribuição do magistrado para o Montepio, mesmo para os casos em que ocorreu remoção?

1.4 - Metodologia utilizada

As questões de auditoria, as informações requeridas, as fontes de informação, bem como os procedimentos de auditoria, os objetos de análise e o levantamento dos possíveis achados foram definidos e consubstanciados na Matriz de Planejamento da Auditoria.

A fim de suprir a ausência de padronização e unificação dos sistemas administrativos informatizados, envolvendo o cadastro funcional e a folha de pagamento de pessoal dos Órgãos de 1º e 2º grau do Judiciário do Trabalho, foi elaborado um 'modelo de dados' específico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esse modelo, delineado com apoio de funcionalidades do *Software Audit Command Language (ACL)*, tornou-se necessário à obtenção dos dados advindos dos TRT's, que foram remetidos por meio do dispositivo *File Transfer Protocol (FTP)*, posteriormente agrupados e condensados em uma única base, segundo critérios mínimos de tratamento, organização, otimização e sistematização.

1.5 - Técnicas de auditoria

A partir da obtenção dos dados remetidos pelos TRT's, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) tratamento dos dados - foram realizadas combinações entre os diversos conjuntos de dados recebidos, bem assim verificação de consistência;

b) conferência de cálculos - com o objetivo de testar e verificar a adequação e a correção das operações de cálculo realizadas;

c) revisão analítica - para testar e verificar o comportamento dos indicadores e dos valores apurados ao longo do período de abrangência, notadamente no que se refere às conversões da moeda e de atualização monetária; e

d) cruzamento eletrônico de dados - que possibilitou realizar, além das comparações, a identificação das situações exceção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6 - Testes de auditoria

As bases de dados dos valores apurados foram encaminhadas pelos TRT's e submetidas a três modalidades de testes, quais sejam:

1 - Teste de *layout* de tecnologia da informação - para avaliações sobre a adequação do tratamento dispensado e do atendimento aos requisitos contidos no modelo de dados concebido;

2 - Teste de conteúdo - para verificar a consistência dos dados informados e propiciar a identificação de situações de exceção, com o objetivo de responder as questões de auditoria assinaladas anteriormente; e

3 - Teste de cálculo - para verificar a adequada aplicação dos indicadores de atualização monetária do mês de maio/2014 da Tabela de Ações Condenatórias em Geral, constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, sobre os valores a serem restituídos aos seus beneficiários.

1.7 - Limitações à auditoria

Importante frisar que, ante a ausência de unificação dos sistemas administrativos informatizados, envolvendo o cadastro funcional e a folha de pagamento de pessoal dos Órgãos de 1º e 2º graus do Judiciário do Trabalho, a posição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da equipe de auditoria funda-se unicamente nos dados e informações encaminhados pelas Cortes Regionais.

A indisponibilidade de acesso aos dados originais colocam sobre a responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade, autenticidade e a integridade dos dados e informações disponibilizados.

Nesse cenário, a equipe de auditoria requereu da Unidade de Folha de Pagamento dos TRT's a apresentação de formulário de responsabilidade pelas informações prestadas e às Unidades de Controle Interno a emissão de certificação de auditoria sobre os procedimentos de cálculo, materializados nos papéis de trabalho.

1.8 - O volume dos recursos fiscalizados

O volume dos recursos fiscalizados no tocante aos Órgãos integrantes do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus alcança o montante de R\$ 30.070.237,03.

1.9 - Benefícios estimados da auditoria

Após a realização dos procedimentos de auditoria, a listagem dos magistrados considerados aptos ao ressarcimento das contribuições ao Montepio Civil da União excluiu os casos de: desfiliação voluntária (R\$ 4.083.914,86); amparo por ação judicial para manter as contribuições mensais ao instituto (R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.635.132,76); e falecimentos antes de 5/4/2012 (R\$ 211.682,21), o que totaliza R\$ 13.930.729,83.

2 Resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as bases de dados dos TRT's

Consoante abordado no item '1.6', foram realizados três grandes testes de auditoria: (1) a análise do atendimento ao modelo de dados; (2) a análise da consistência do conteúdo; e (3) a análise da consistência dos cálculos.

Como resultado das análises, os magistrados foram segregados em cinco grupos:

1. Aptos ao ressarcimento - Magistrados cujo cadastro e valores de contribuição ao Montepio foram validados pela auditoria.

2. Desfiliação voluntária - Magistrados que requereram a desfiliação do Instituto Montepio Civil da União antes de 5/4/2012.

3. Processo Judicial - Magistrados amparados judicialmente para continuar no Montepio Civil da União, por meio das Ações n°:

- 0022381-93.2012.4.03.6100 impetrada na 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo; e
- 0003462-97.2013.4.03.6105, impetrada na 3ª Vara Federal Campinas/SP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Magistrado removido para o TST - em face da ausência de competência do CSJT para analisar situações referentes ao TST, foi destacado em grupo específico o caso do magistrado removido para o TST.

5. Magistrados falecidos antes de 4/4/2012 - a situação de tais magistrados deve ser verificada junto ao Ministério da Fazenda.

A seguir é apresentada a classificação dos magistrados conforme o TRT responsável pelo eventual ressarcimento. Nessas tabelas os valores estão atualizados até maio/2014, mês de referência para os procedimentos de auditoria.

Ademais, com o fim de municiar a gestão com valores atualizados até o presente mês, essa equipe de auditoria apresenta, em anexo a este Relatório, os valores atualizados até junho/2014.

2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

2.1.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
110132	CHRISTOVAO PIRAGIBE TOSTES MALTA	004.125.707-34	441.021,23
110795	GERALDO OCTAVIO GUIMARAES	005.619.407-20	469.110,93
400	GUILBERT VIEIRA PEIXOTO	033.947.517-04	352.525,63
110507	JOSE FIORENCIO JUNIOR	002.514.617-34	471.036,26
671	LUIZ AUGUSTO PIMENTA DE MELLO	027.015.967-34	361.293,81
110400	ORIS DE OLIVEIRA	008.600.698-34	359.952,56
110752	SEBASTIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.129.927-49	471.601,38



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TOTAL	2.926.541,80
--------------	---------------------

2.1.2 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
110760	CARLOS COELHO DOS SANTOS	024.436.197-53	07/1985	01/1996	146.005,00
1210	DAMIR VRCIBRADIC	083.352.227-20	12/1991	04/1996	63.231,29
1490	JOAO DE SOUZA RIBEIRO NETO	158.732.427-04	09/1990	10/2010	246.138,80
110833	LINEU ANDRE DE LIMA	297.809.008-10	07/1979	04/2008	322.187,32
110329	MARIA WILMA DE MACEDO GONTIJO	038.542.567-87	03/1986	11/1992	101.086,30
841	MILTON LOPES	015.175.037-87	03/1986	08/2000	234.101,11
110779	SAVIO VERBICARIO DANTAS DOS SANTOS	035.211.767-20	08/1988	03/1993	75.023,30
1104	WALTER PINTO LIMA	012.340.727-34	06/1988	11/1994	119.565,56
TOTAL					1.307.338,68

2.1.3 Magistrado removido para o TST

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
123456789	MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO	012.369.627-53	12.408,83
TOTAL			12.408,83

2.2 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

2.2.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
2429	AMAURI MASCARO NASCIMENTO	030.295.148-20	357.876,74
1791	CID JOSE SITRANGULO	413.266.528-34	394.416,35
2222	GENÉSIO VIVANCO SOLANO	032.439.588-49	23.280,29
2488	HELDER ALMEIDA DE CARVALHO	396.509.958-20	449.932,55
17760	JOSE ANDRE BERETTA	396.504.308-06	404.990,54
2585	JOSE HENRIQUE MARCONDES MACHADO	410.621.248-04	423.247,65
17299	JOSE MARIO CONCEICAO DOS SANTOS	161.857.658-53	403.622,50



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014/3 - Auditorias Extraordinárias/3.2 Auditorias Sistemáticas/3.2.1 - Montepio Civil da União/3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
2623	JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO	396.499.898-20	481.351,56
2640	LILLIAN DAISY ADILIS OTTOBRINI COSTA	387.536.778-20	344.449,15
2720	OSWALDO SANT'ANNA	008.302.918-49	385.265,47
2305	PEDRO VIDAL NETO	412.723.408-30	399.381,67
2046	REYNALDO PRESTES NOGUEIRA	027.540.378-53	393.997,00
TOTAL			4.461.811,47

2.2.2 Amparados por Processo Judicial

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
2313	ALCEU DE PINHO TAVARES	007.231.186-04	438.991,02
1111	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	34.737,73
47856	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	068.737.588-68	170.030,07
3333	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	35.905,73
32620	LUIZ CARLOS GOMES GODOI	072.379.958-04	363.362,25
4444	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	307.175,80
38350	RICARDO CESAR ALONSO HESPANHOL	067.693.818-34	357.860,16
2330	ROBERTO DA CUNHA SOARES	040.350.708-15	422.298,58
2160	ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	409.036.998-34	490.510,00
50610	SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO	667.907.518-15	187.880,93
2097	WALTER COTROFE	173.030.798-15	401.786,95
TOTAL			3.210.539,22

2.3 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

2.3.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
4052-5	MURILLO BECHARA	009.842.566-87	442.789,46
913-0	PEDRO PAULO DE SOUZA AMENO	026.127.636-00	407.027,23
TOTAL			849.816,69

2.4 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

2.4.1 Aptos ao ressarcimento



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014/3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
0168.017342/83-66	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	087.693.540-49	413.869,36
0168.015807/82-36	ESTEVÃO VALMIR TORELLY RIEGEL	070.571.990-15	412.198,05
TOTAL			826.067,41

2.4.2 Amparados por Processo Judicial

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
1079.038.361.60	ADIL TODESCHINI	006.418.120-00	441.596,02
1079.038.610.09	ANTONIO CEZAR PEREIRA VIANA	004.246.170-72	430.999,47
10167.000441/88-31	ANTONIO OLIVEIRA BUENO	003.956.680-34	388.124,29
1079.011.071.70	FRANCISCO ANTUNES GOMES DA COSTA NETTO	000.106.180-15	562.010,68
0168.009911/83-54	HUGO AURELIO KLAFKE	007.013.860-53	453.868,28
10167.000235/87-69	JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	008.630.250-72	382.371,35
10167.001961/90-21	JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES	004.009.040-04	387.954,53
10168.006577/86-92	JUREMA REIS DE OLIVEIRA GUTERRES	131.849.540-72	377.973,74
10167.000885/89-76	SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA	004.037.090-91	453.950,87
TOTAL			3.878.849,23

2.5 Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

2.5.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
1114	ARNÓBIO SANTOS PEREIRA	002.160.115-15	308.444,22
1815	WASHINGTON LUIZ DA TRINDADE	000.160.555-00	391.780,02
TOTAL			700.224,24

2.5.2 Desfiliação voluntária



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
7490	LYSANDRO TOURINHO COSTA	004.256.805-68	01/1991	09/2001	175.531,25
1920	WALDOMIRO SANTOS PEREIRA	003.802.535-34	01/1991	08/1999	165.867,08
TOTAL					341.398,33

2.6 Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

2.6.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
30872423900	ALCEBIADES TAVARES DANTAS	040.585.937-68	17.450,68
60410	FRANCISCO JOSE SOARES	000.496.703-87	455.397,30
60436	FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR	170.478.463-87	252.728,95
80011	HERMANO JOSE CARNEIRO BARRETO	010.248.843-68	439.678,99
100501	JOSE TELES MONTEIRO	001.216.653-72	338.765,17
101574	JUDICAEEL SUDARIO DE PINHO	051.102.543-20	217.818,08
180806	ROSSANA RAIA DOS SANTOS	164.371.443-00	212.129,33
TOTAL			1.933.968,50

2.6.2 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
30872405702	GILVAN CHAVES DE SOUSA	004.855.273-91	07/1985	05/1989	50.740,37
100497	JOSÉ RONALD CAVALCANTE	000.152.963-34	04/1994	04/2008	198.649,82
130035	MANOEL ARIZIO EDUARDO DE CASTRO	002.883.903-00	06/1979	04/2008	353.484,45
TOTAL					602.874,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3 Falecido antes de 5/4/2012

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
60401	FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE	006.441.373-04	211.682,21
TOTAL			211.682,21

2.7 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

2.7.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
221	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA	118.796.882-04	379.258,11
220	PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	001.461.962-87	404.035,39
218	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS	024.667.672-87	331.656,27
TOTAL			1.114.949,77

2.8 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

2.8.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
10357	GABRIEL ZANDONAI	039.159.560-15	268.706,42
24094	PEDRO RIBEIRO TAVARES	059.550.769-72	(*) 335.162,62
TOTAL			603.869,04

(*) Magistrado contribuiu de junho/1981 a dezembro/1991. Não consta contribuição do magistrado no período de janeiro/1992 a novembro/1997. Magistrado solicitou requerimento de inscrição ao instituto do Montepio Civil da União em 10/9/1997.

2.9 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

2.9.1 Aptos ao ressarcimento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
100054-3	BERTHOLDO SATYRO E SOUZA	025.897.107-04	379.690,79
100376-3	OCTAVIO JOSE DE MAGALHAES D.MALDONADO	008.710.796-15	60.917,44
110040-8	ROBERTO BRAZ IANNINNI	003.320.461-68	349.870,33
TOTAL			790.478,56

2.9.2 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
100026-8	ANA MARCIA BRAGA	694.070.967-34	10/1987	12/1990	51.726,75
100055-1	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	002.244.641-91	10/1987	05/1992	81.003,63
100179-5	HERACITO PENA JUNIOR	075.124.811-87	10/1987	11/2007	321.451,85
100222-8	JOAO GONÇALVES DE PINHO	011.346.396-00	09/1984	12/1990	88.650,62
100433-6	SEBASTIAO MACHADO FILHO	000.342.741-20	03/1984	07/2008	354.587,90
TOTAL					897.420,75

2.10 Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

2.10.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
101064	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS	000.697.872-04	361.031,94
102004	BENEDICTO CRUZ LYRA	001.647.552-68	388.130,35
107007	GUIDO GHERARDO A B TELES DE MENEZES	000.789.482-15	328.645,27
TOTAL			1.077.807,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.2 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
112005	LAURO DA GAMA E SOUZA	030.987.617-68	04/1983	03/1991	113.877,46
TOTAL					113.877,46

2.11 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

2.11.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
12100.000349/2004.000.000	MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA	058.973.434-20	147.269,29
TOTAL			147.269,29

2.12 Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

2.12.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
34190100	GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	032.439.588-49	394.696,37
TOTAL			394.696,37

2.12.2 Amparados por Processo Judicial

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
31990100	ANTONIO MAZZUCA	027.269.048-15	182.860,57
32030100	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	419.928,52
32550100	EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA	608.488.718-04	217.927,09
32080100	EURICO CRUZ NETO	131.116.207-00	167.832,25
32950100	GABRIEL LISBOA BACHA	049.178.396-53	204.431,27



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
35130100	IRANY FERRARI	005-031.428-91	189.523,43
32170100	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	465.115,23
32650100	LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO	554.113.128-68	219.177,84
32580100	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	423.386,60
TOTAL			2.490.182,80

2.13 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

2.13.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
3081601	ALCEBÍADES TAVARES DANTAS	040.585.937-68	306.897,65
TOTAL			306.897,65

2.13.2 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
3081610	GILVAN CHAVES DE SOUZA	004.855.273-91	01/1989	01/2010	243.820,59
TOTAL					243.820,59

2.14 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

2.14.1 Aptos ao ressarcimento

MAGISTRADO			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
100719	OCTAVIO JOSE DE MAGALHAES D MALDON	008.710.796-15	311.405,80
TOTAL			311.405,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.2 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
100026	ANA MARCIA BRAGA LIMA	694.070.967-34	01/1991	01/2001	112.345,28
100222	JOAO GONCALVES DE PINHO	011.346.396-00	01/1991	07/2003	168.760,30
TOTAL					281.105,58

2.15 Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

2.15.1 Desfiliação voluntária

MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	
3956	ILCE MARQUES DE CARVALHO	012.826.115-34	03/1993	03/1993	1.131,38
3964	ISMÊNIA FERREIRA QUADROS	052.477.305-00	03/1993	11/1997	59.715,12
TOTAL					60.846,50

3 Achados de Auditoria

3.1 Incompletude da listagem de beneficiários e dos valores de ressarcimento encaminhados pelo TRT da 5ª Região

3.1.1 Situação encontrada

Conforme estabelecido pelo Ministério da Fazenda, com fulcro no Parecer AGU/AG n.º 01/2012 do Consultor-Geral da União, a dissolução do Montepio Civil da União implica a devolução dos valores de contribuição recolhidos durante todo o período em que o magistrado esteve inscrito no aludido



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instituto, devidamente atualizados pelos indexadores constantes da tabela de correção monetária da Justiça Federal.

Para se quantificar o montante a ser ressarcido a cada magistrado inscrito no Montepio, esta Coordenadoria encaminhou aos Tribunais Regionais do Trabalho a Requisição de Documentos e Informações n.º 35/2014, a qual, entre outros dados, requereu "todas as rubricas de descontos (e eventuais acertos) a título de Montepio aplicadas sobre a remuneração mensal dos magistrados inscritos no Montepio Civil da União, atualmente em atividade, aposentados, removidos* para outro órgão e os falecidos após 4/4/2012" (sic).

Em resposta a tal solicitação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região encaminhou as rubricas de contribuição ao Montepio de quatro magistrados com data de início apenas a partir de janeiro de 1991, sob a justificativa de que as contribuições pretéritas a esta data não constam dos registros eletrônicos de dados, mas apenas de microfilmes das fichas financeiras da época, os quais eles afirmam encontrarem-se completamente ilegíveis.

Verifica-se, portanto, que o levantamento dos valores de contribuição realizado por aquela Corte Regional para os quatro magistrados em questão é apenas parcial, o que, por consequência, conduz a uma quantificação a menor dos valores de ressarcimento a que estes fariam jus.

Como consequência desse achado de auditoria, verificou-se a possível ausência de informação sobre

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados inscritos no Montepio que, antes de janeiro de 1991, tivessem sido removidos para outro Tribunal, o que efetivamente ocorreu em relação aos magistrados removidos para o TRT da 20ª região, por ocasião da sua criação, em dezembro de 1992.

Nesse grupo incluem-se as magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, segundo os dados encaminhados pelo TRT da 20ª Região, a primeira apresenta contribuição apenas no mês de março de 1993, e a segunda tem data de início em março de 1993 e de fim em novembro de 1997.

Conforme será tratado no Achado 3.2, tendo por base documentos e informações prestadas pelo TRT da 20ª Região, a magistrada ISMÊNIA FERREIRA QUADROS inscreveu-se no Montepio Civil em julho de 1984. Quanto à magistrada ILCE MARQUES DE CARVALHO, a Corte Regional da 20ª Região não conseguiu precisar a data de sua inscrição.

Diante do exposto, conclui-se que os valores apurados em benefício das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, atualmente pertencentes ao TRT da 20ª Região, estão subquantificados, por não considerarem suas contribuições durante o período em que pertenciam ao TRT da 5ª Região.

Impende destacar que o motivo de se solicitar a cada Tribunal Regional dados relativos às contribuições ao Montepio Civil da União realizadas por magistrados que posteriormente foram removidos para outro Tribunal objetivou justamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantir que os valores aportados ao programa em todos os períodos sejam agora devolvidos, em alinhamento ao quanto decidido pelo Ministério da Fazenda.

3.1.2 Objetos analisados

Base de dados encaminhada pelos TRTs da 5ª e 20ª Regiões.

3.1.3 Critérios de auditoria

Parecer n.º AGU/AG-01/2012 do Consultor-Geral da União.

3.1.4 Evidências

- Atestado de Responsabilidade do Diretor Substituto da Coordenadoria de Pagamento do TRT da 5ª Região;
- Expediente 09.54.14.00298-35 do TRT da 5ª Região, em resposta à RDI n.º 63/2014 da CCAUD/CSJT;
- Ofício DG n.º 074/2014, de 26/5/2014, do TRT da 20ª Região; e
- Cópia do documento de inscrição da magistrada ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.5 Causas

Deficiência, por parte do TRT da 5ª Região, na gestão de dados e informações relativos ao cadastro e aos pagamentos de magistrados e servidores.

3.1.6 Efeitos

Prejuízo aos magistrados que fazem jus ao ressarcimento integral dos valores contribuídos ao Montepio Civil da União.

3.1.7 Conclusão

O TRT da 5ª Região não efetivou o levantamento integral dos dados relativos aos magistrados daquela Corte que fazem jus ao ressarcimento dos valores contribuídos ao Montepio Civil da União, o que traz prejuízos diretos e efetivos a tais beneficiários.

Cumprе consignar que não cabe escusa de falta de tempo para se buscar os dados necessários à plena quantificação dos valores, uma vez que, consoante informado pelo próprio Tribunal, tal situação já havia sido identificada por ocasião do levantamento realizado pelo CSJT em 7/6/2013.

Assim, não obstante tenha se passado quase um ano, o Tribunal não processou nenhuma medida para solucionar o problema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.8 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

3.1.8.1 determinar ao TRT da 5ª Região:

3.1.8.1.1 promover minucioso levantamento de todos os valores de contribuição ao Montepio Civil da União anteriores a janeiro de 1991 relativos aos magistrados códigos 1815, 1114, 1920 e 7490, pertencentes ao seu quadro funcional, bem como às magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região;

3.1.8.1.2 calcular o montante devido a tais magistrados referente aos descontos anteriores a janeiro de 1991, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados na apuração dos valores posteriores a tal data;

3.1.8.1.3 encaminhar, no prazo de 60 dias, a apuração dos valores complementares, atualizados monetariamente, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT;

3.1.8.2 determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT:



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.8.2.1 examinar os valores complementares a serem informados pelo TRT da 5ª Região relativos ao ressarcimento das contribuições ao Montepio Civil da União aos magistrados códigos 1815, 1114, 1920 e 7490, pertencentes ao seu quadro funcional, e às magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região;
- 3.1.8.2.2 empreender, caso necessário, providências perante aquele Órgão para o saneamento de eventuais inconsistências;
- 3.1.8.2.3 adotar as providências orçamentário-financeiras cabíveis, a fim de possibilitar o pagamento dos valores complementares devidos aos magistrados códigos 1114 e 1815, vinculados ao quadro funcional do TRT da 5ª Região, considerados aptos ao ressarcimento;
- 3.1.8.2.4 acrescentar, aos montantes apurados pelo TRT da 5ª Região, os valores complementares relativos aos magistrados códigos 1920 e 7490, vinculados ao quadro funcional daquela Corte, e os novos valores apurados em benefício das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região, aplicando a tais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados, quanto a eventual ressarcimento, o que for decidido pelo Ministério da Fazenda em relação àqueles que já haviam se desfilado voluntariamente do Montepio Civil da União antes da decisão de sua dissolução.

3.2 Ausência de comprovação documental dos registros constantes das bases de dados do TRT da 20ª Região

3.2.1 Situação encontrada

Consoante abordado no achado anterior, a fim de se quantificar o montante a ser ressarcido aos magistrados inscritos no Montepio, requereu-se aos Tribunais Regionais do Trabalho o levantamento de todas as rubricas referentes às contribuições ao Montepio Civil da União realizadas por magistrados atualmente em atividade, aposentados, removidos para outro órgão e os falecidos após 4/4/2012.

Em resposta, o TRT da 20ª Região encaminhou relação composta por duas magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO, com datas de início e fim da contribuição em março de 1993, e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, apresentando data de início em março de 1993 e de fim em novembro de 1997.

Instado a apresentar cópia dos comprovantes de inscrição e de exclusão das magistradas relativos ao Montepio Civil da União, a Corte Regional atendeu apenas a solicitação quanto à inscrição da magistrada ISMÊNIA FERREIRA QUADROS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação a tal magistrada, o TRT da 20ª Região apresentou cópia do documento de inscrição no Montepio lavrado pelo Ministério da Fazenda, datado de 3 de junho de 1984. Em tal documento, pôde-se constatar que à época a magistrada pertencia ao TRT da 5ª Região.

Por sua vez, para comprovar a exclusão dessa magistrada do Montepio, o Tribunal Regional não fora capaz de apresentar documentação comprobatória oficial. Disponibilizou, tão somente, anotação de cancelamento dos descontos em ficha financeira relativa ao ano de 1997.

Quanto à magistrada ILCE MARQUES DE CARVALHO, informou o TRT da 20ª Região que não foram localizados em suas pastas funcionais e financeiras os documentos comprobatórios da sua inscrição no Montepio e da suspensão dos descontos.

Por fim, aduziu a Corte Regional da 20ª Região que, de fato, ambas as magistradas pertenciam ao quadro do TRT da 5ª Região, o qual, antes da instalação daquela Corte, em dezembro de 1992, tinha jurisdição no Estado de Sergipe.

De fato, pelo menos quanto à magistrada ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, a documentação de sua inscrição no Montepio Civil, datada de julho de 1984, confirma que, à época, ela pertencia ao TRT da 5ª Região.

Dessa forma, ficou constatada a má gestão da informação em face de o Tribunal não ter conseguido comprovar documentalmente a informação apresentada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2.2 Objetos analisados

Bases de dados encaminhadas pelo TRT da 20ª Região.

3.2.3 Critérios de auditoria

Parecer n.º AGU/AG-01/2012 do Consultor-Geral da União.

3.2.4 Evidências

- Ofício DG n.º 074/2014, de 26/5/2014, do TRT da 20ª Região; e
- Cópia do documento de inscrição da magistrada ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União.

3.2.5 Causas

Deficiência, por parte do TRT da 20ª Região, na gestão de dados e informações relativos ao cadastro e aos pagamentos de magistrados e servidores.

3.2.6 Efeitos

Prejuízo aos magistrados que fazem jus ao ressarcimento integral dos valores contribuídos ao Montepio Civil da União.

3.2.7 Conclusão

O TRT da 20ª Região apresentou deficiências nos registros e informações relativos à base de dados dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados inscritos no Montepio Civil da União, ante a ausência de documentação comprobatória que suporta os dados financeiros encaminhados, o que fragiliza a certificação do direito adquirido.

3.2.8 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

3.2.8.1 determinar ao TRT da 20ª Região:

3.2.8.1.1 providenciar a documentação completa relativa à participação das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União, o que inclui os comprovantes de inscrição e desvinculação do programa, a fim de poder fazer prova, se necessário, de questões relativas a tal tema;

3.2.8.1.2 encaminhar, no prazo de 60 dias, a documentação de inscrição e desvinculação das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT.

3.2.8.2 determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT:



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\5 - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2.8.2.1 examinar a compatibilidade dos períodos de contribuição das magistradas com a documentação comprobatória a ser encaminhada pelo TRT da 20ª Região em atendimento ao item 3.2.8.1.1;

3.2.8.2.2 empreender, caso necessário, providências perante aquele Órgão para o saneamento de eventuais inconsistências.

3.3 Falha na instrução processual promovida no âmbito do CSJT relativa ao levantamento dos valores a serem ressarcidos aos magistrados inscritos no Montepio Civil da União

3.3.1 Situação encontrada

O processo relativo ao levantamento dos valores de contribuição ao Montepio Civil da União a serem devolvidos aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, cujos eventuais beneficiários não mais gozarão de pensão por morte em face da dissolução do instituto, ficou sob a condução exclusiva da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT.

É cediço que tal unidade detem importante papel a ser desempenhado nesse levantamento, à vista de suas competências regimentais, em especial quanto à disposição do inciso II do art. 8º do Regulamento-Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RGSCSJT), que atribui àquela unidade o encargo de consolidar os dados encaminhados pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para a elaboração da proposta do projeto de lei do orçamento anual.

Todavia, cumpre destacar que o levantamento de valores ora tratado, referente à devolução de contribuições ao Montepio Civil da União, representava um fato novo que exigia tratamento diferenciado em relação às outras consolidações ordinariamente realizadas pela CFIN/CSJT, cujos critérios e mecanismos de operacionalização estão plenamente assimilados tanto por essa unidade orçamentária setorial como pelas unidades orçamentárias de cada Tribunal Regional.

A devolução dos valores de contribuição ao Montepio aos magistrados pertencentes à Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus inscritos no instituto, por seu turno, ao contrário do que pudesse parecer em um primeiro momento, revestia-se de complexidade e carecia de critérios precisos e objetivos, tais como: quem fazia jus ao ressarcimento; qual a tabela de índices de atualização monetária a ser utilizada (*O Manual de Cálculo da Justiça Federal apresenta tabelas distintas, conforme o objeto da condenação*); e qual a extensão do período de levantamento que os Tribunais Regionais deveriam fazer, a fim de garantir que os todos os valores contribuídos por magistrados que fazem jus ao ressarcimento sejam-lhes restituídos, notadamente no caso daqueles que foram removidos de Tribunal.

Ante essa compreensão acerca da complexidade da matéria, identifica-se que a instrução processual do objeto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

âmbito do CSJT foi deficiente, em razão da ausência de definição de critérios em matéria que requeria a participação da unidade técnica da gestão de pessoal.

Com o objetivo de elucidar o caso, inqueriu-se a CFIN/CSJT sobre os critérios que haviam sido fixados para a apuração dos valores, a unidade os estabeleceu e como estes foram comunicados aos TRTs para norteá-los na apuração que deviam realizar.

Em síntese, aquela unidade respondeu que os critérios para a apuração haviam sido claramente estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, mediante o Ofício-Circular n.º 12/SEAFI/SOF/MP, de 29/5/2013, os quais foram comunicados aos TRT's mediante o encaminhamento do aludido expediente, acompanhado do Parecer n.º 2490/2012, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que o subsidiou.

Em divergência ao posicionamento da CFIN/CSJT, o Ofício-Circular n.º 12/SEAFI/SOF/MP não foi exaustivo quanto aos critérios que deveriam ser observados na apuração dos valores de restituição.

Dele se extraem parâmetros gerais, os quais, do ponto de vista operacional, são insuficientes para a realização da tarefa com a precisão que o caso requer.

Como abordado acima, a questão referente a quem fazia jus ao ressarcimento não está clarificada. Diz-se no documento que "a União deverá restituir os valores que lhe foram entregues a título de jóias (sic) e contribuição para o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Montepio, por instituidores cujos beneficiários não gozarão dessa pensão”.

Por esse comando geral e abstrato não fica definido se têm direito à restituição os magistrados que, após contribuírem ao Montepio durante certo período, requereram voluntariamente a desfiliação. São 25 os magistrados identificados pela auditoria que se encontram nessa situação.

Outro aspecto é quanto à tabela de atualização a ser utilizada. O Ofício-Circular n.º 12/SEAFI/SOF/MP afirma que “a União poderá valer-se do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal”.

Todavia, são quatro as tabelas que constam do manual da Justiça Federal, era fundamental ter-se definido qual é a aplicável ao caso.

Além desses dois exemplos que corroboram a tese da necessidade de o CSJT ter atuado, por meio de suas unidades técnicas de gestão, em parceria com o Ministério da Fazenda, para a elucidação dos critérios, há especificidades próprias da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus que deveriam ter sido enfrentadas no planejamento da ação de levantamento dos valores.

É o caso dos magistrados inscritos no Montepio que foram removidos para outro Tribunal. A auditoria identificou 10 casos de magistrados que não tiveram suas contribuições referentes ao período em que pertenciam a outro Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consideradas no levantamento, o que representaria prejuízos a tais beneficiários.

Diante de todos esses fatos, conclui-se que a instrução processual no âmbito do unidades técnicas do CSJT foi deficiente. Fundamental seria ter-se discutido na época oportuna os critérios que norteariam o trabalho de levantamento, até mesmo para se evitarem as divergências que posteriormente motivaram a proposição desta auditoria.

Impende destacar que, para o estabelecimento dos critérios, a participação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas seria imprescindível, com amparo em sua competência insculpida no art. 6º, VII, a, do RGSCSJT. Destaca-se que tal unidade, na fase do levantamento ora tratado, não foi chamada a participar da discussão da matéria, tendo, posteriormente, em atendimento à solicitação da auditoria, emitido parecer acerca do regramento do instituto e de ações judiciais que tramitam sobre o tema.

Em síntese, esse achado de auditoria, ao mesmo tempo em que identifica uma fragilidade na condução da matéria, oportuniza uma reflexão sobre o aprimoramento do processo de trabalho no âmbito do CSJT, notadamente os que envolvam questões orçamentário-financeiras relacionadas à área de pessoal.

Na condição de Órgão cuja função precípua, por determinação constitucional, é a supervisão administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho, é imperioso que tais questões

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sejam amplamente discutidas entre as áreas da gestão do CSJT, notadamente Secretaria-Geral, CGPES e CFIN, a fim de se garantir o pleno atendimento aos condicionantes que vinculam a atuação da Administração Pública, quer de ordem legal ou jurídica.

3.3.2 Objetos analisados

Processo Administrativo n.º 501.250/2013.

3.3.3 Critérios de auditoria

- Parecer n.º AGU/AG-01/2012 do Consultor-Geral da União;
- Parecer n.º PGFN/CAF n.º 2490/2012;
- Regulamento-Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3.3.4 Evidências

Informação n.º 111/2014 – CSJT.CFIN.

3.3.5 Causas

Ausência de definição/regulamentação, no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do processo de trabalho alusivo à orçamentação e ao pagamento de direitos ou vantagens conferidos a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, decorrentes de novos entendimentos.



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3.6 Efeitos

- Realização de pagamentos em montantes divergentes ao efetivamente devido;
- Retrabalho em âmbito interno ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho.

3.3.7 Conclusão

Houve deficiência na instrução processual relativa ao levantamento dos valores a serem devolvidos aos magistrados inscritos no Montepio Civil da União, em especial no tocante à ausência de fixação dos critérios balizadores para a definição daqueles que fazem jus ao ressarcimento e da apuração dos valores devidos.

3.3.8 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio de sua Secretaria-Geral, aprimorar o processo de trabalho relativo à instrução dos processos que tratam da concessão/pagamento de novos direitos a magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, de tal forma que haja a atuação efetiva e colaborativa das Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, a fim de se garantir a devida precisão nas liberações de recursos a cargo do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelos TRT's

A partir dos trabalhos realizados, a equipe de auditoria segregou os magistrados constantes das bases de dados remetidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em cinco grupos, conforme detalhado no item 2 deste Relatório:

1. Aptos ao ressarcimento - Magistrados cujo cadastro e valores de contribuição ao Montepio foram validados pela auditoria.

2. Desfiliação voluntária - Magistrados que requereram a desfiliação do Instituto Montepio Civil da União antes de 5/4/2012.

3. Processo Judicial - Magistrados amparados judicialmente para continuar no Montepio Civil da União, por meio das Ações n°:

- 0022381-93.2012.4.03.6100 impetrada na 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo; e
- 0003462-97.2013.4.03.6105, impetrada na 3ª Vara Federal Campinas/SP.

4. Magistrado removido para o TST - em face da ausência de competência do CSJT para analisar situações referentes ao TST, foi destacado em grupo específico o caso do magistrado removido para o TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. Magistrados falecidos antes de 5/4/2012 - a situação de tais magistrados deve ser verificada junto ao Ministério da Fazenda.

Os quadros em anexo apresentam, para cada grupo, os valores correspondentes, atualizados monetariamente para maio/2014 e junho/2014.

5 Proposta de encaminhamento

Submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de encaminhamento de cópia aos Tribunais Regionais do Trabalho da 5^a e 20^a Regiões determinando-lhes a adoção das providências nele consignadas.

5.1 determinar ao TRT da 5^a Região que:

5.1.1 promova minucioso levantamento de todos os valores de contribuição ao Montepio Civil da União anteriores a janeiro de 1991 relativos aos magistrados códigos 1815, 1114, 1920 e 7490, pertencentes ao seu quadro funcional, bem como às magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20^a Região;

5.1.2 calcule o montante devido a tais magistrados referente aos descontos anteriores a janeiro de 1991,



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistêmicas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

utilizando-se dos mesmos critérios aplicados na apuração dos valores posteriores a tal data;

5.1.3 encaminhe, no prazo de 60 dias, a apuração dos valores complementares, atualizados monetariamente, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT;

5.2 Determinar aos determinar ao TRT da 20ª Região que:

5.2.1 providencie a documentação completa relativa à participação das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União, o que inclui os comprovantes de inscrição e desvinculação do programa, a fim de poder fazer prova, se necessário, de questões relativas a tal tema;

5.2.2 encaminhe, no prazo de 60 dias, a documentação de inscrição e desvinculação das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT.

5.3 Determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT que:

5.3.1 adote os procedimentos orçamentário-financeiros necessários ao ressarcimento dos magistrados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerados aptos ao ressarcimento, conforme a tabela 1 do anexo;

5.3.1.1 Quando da liberação dos recursos, requeira dos TRTs o condicionamento do pagamento à apresentação, pelo beneficiário, de declaração assegurando que o mesmo crédito não foi nem será recebido pela via judicial (art. 7º da Resolução CSJT n.º 61/2010);

5.3.2 abstenha-se de adotar procedimentos orçamentário-financeiros tendente à liberação de recursos ao ressarcimento dos magistrados que compõem os demais grupos, constantes das tabelas 2 a 5 do anexo;

5.3.3 examine os valores complementares a serem informados pelo TRT da 5ª Região (item 5.1.3) relativos ao ressarcimento das contribuições ao Montepio Civil da União aos magistrados códigos 1815, 1114, 1920 e 7490, pertencentes ao seu quadro funcional, e às magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região;

5.3.4 acrescente, aos montantes apurados pelo TRT da 5ª Região, as dotações orçamentário complementares relativas aos magistrados códigos 1920 e 7490, vinculados ao quadro funcional daquela Corte, e aos novos valores apurados em benefício das magistradas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região, aplicando a tais magistrados, quanto a eventual ressarcimento, o que for decidido pelo Ministério da Fazenda em relação àqueles que já haviam se desfiliado voluntariamente do Montepio Civil da União antes da decisão de sua dissolução;

5.3.5 examine a compatibilidade dos períodos de contribuição das magistradas com a documentação comprobatória a ser encaminhada pelo TRT da 20ª Região, em atendimento ao item 5.2.2;

5.3.6 empreenda, caso necessário, providências perante os TRT's da 5ª e 20ª Regiões para o saneamento de eventuais inconsistências;

5.4 **Recomendar à Secretaria-Geral do CSJT com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES/CSJT e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT que:**

5.4.1 submeta consulta ao Ministério da Fazenda acerca do posicionamento da União quanto ao eventual direito de ressarcimento dos magistrados que promoveram desfiliação voluntária do Montepio Civil da União antes de 4/4/2012;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.4.1.1 Em caso de deliberação para ressarcimento de magistrados desfiliaados voluntariamente antes de 4/4/2012, a CFIN/CSJT diligencie os TRT's envolvidos para a apresentação de valores atualizados e adote critérios de verificação desses valores previamente à liberação dos recursos financeiros;

5.4.2 em relação aos magistrados amparados por ação judicial para manter o recolhimento das contribuições ao Montepio Civil da União, condicione a liberação de recursos ao ressarcimento à apresentação de documentação comprobatória de desistência formal de ação judicial ou de sentença transitada em julgado favorável à União, a ser analisada pela CGPES/CSJT;

5.4.2.1 Em caso de deliberação para ressarcimento de magistrado, a CFIN/CSJT diligencie os TRT's envolvidos para a apresentação de valores atualizados e adote critérios de verificação desses valores previamente à liberação dos recursos financeiros;

5.4.3 comunique à Diretoria-Geral de Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que foram identificadas contribuições do Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO ao Montepio Civil da União no período de março/1979 a setembro/1981, em que era membro do TRT da 1ª Região, correspondente a R\$ 12.408,83 atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

monetariamente até maio/2014, a fim de compor eventual processo de ressarcimento do magistrado, atual membro do Supremo Tribunal Federal;

5.4.4 comunique ao Ministério da Fazenda a listagem dos magistrados contemplados com ressarcimento de contribuições ao Montepio Civil da União, contando nome, CPF, período de contribuição, valores atualizados e órgão de vinculação;

5.4.5 aprimore o processo de trabalho relativo à instrução dos processos que tratam da concessão/pagamento de novos direitos a magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, de tal forma que haja a atuação efetiva e colaborativa das Coordenadorias de Gestão de Pessoas e de Orçamento e Finanças, a fim de se garantir a devida precisão nas liberações de recursos a cargo do CSJT.

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Secretário Geral do CSJT e do Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 3 de junho de 2014.

HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

JOSÉ REINALDO ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório\1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Supervisor da Seção de Normas e
Avaliação das Ações de Controle da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO

TABELA 1 - MAGISTRADOS APTOS AO RESSARCIMENTO					
TRT	MAGISTRADO			VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF		
7	30872423900	ALCEBIADES TAVARES DANTAS	040.585.937-68	17.450,68	17.551,89
16	3081601	ALCEBIÁDES TAVARES DANTAS	040.585.937-68	306.897,65	308.677,66
2	2429	AMAURI MASCARO NASCIMENTO	030.295.148-20	357.876,74	359.952,43
4	0168.017342/83-66	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	087.693.540-49	413.869,36	416.269,80
11	101064	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS	000.697.872-04	361.031,94	363.125,93
5	1114	ARNÓBIO SANTOS PEREIRA	002.160.115-15	308.444,22	310.233,20
11	102004	BENEDICTO CRUZ LYRA	001.647.552-68	388.130,35	390.381,51
10	100054-3	BERTHOLDO SATYRO E SOUZA	025.897.107-04	379.690,79	381.893,00
1	110132	CHRISTOVAO PIRAGIBE TOSTES MALTA	004.125.707-34	441.021,23	443.579,15
2	1791	CID JOSE SITRANGULO	413.266.528-34	394.416,35	396.703,96
4	0168.015807/82-36	ESTEVÃO VALMIR TORELLY RIEGEL	070.571.990-15	412.198,05	414.588,80
7	60410	FRANCISCO JOSE SOARES	000.496.703-87	455.397,30	458.038,60
7	60436	FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR	170.478.463-87	252.728,95	254.194,78
9	10357	GABRIEL ZANDONAI	039.159.560-15	268.706,42	270.264,92
2	2222	GENÉSIO VIVANCO SOLANO	032.439.588-49	23.280,29	23.415,32
15	34190100	GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	032.439.588-49	394.696,37	396.985,61
1	110795	GERALDO OCTAVIO GUIMARAES	005.619.407-20	469.110,93	471.831,77
11	107007	GUIDO GHERARDO A B TELES DE MENEZES	000.789.482-15	328.645,27	330.551,41
1	400	GUILBERT VIEIRA PEIXOTO	033.947.517-04	352.525,63	354.570,28
2	2488	HELDER ALMEIDA DE CARVALHO	396.509.958-20	449.932,55	452.542,16
7	80011	HERMANO JOSE CARNEIRO BARRETO	010.248.843-68	439.678,99	442.229,13
2	17760	JOSE ANDRE BERETTA	396.504.308-06	404.990,54	407.339,49
1	110507	JOSE FIORENCIO JUNIOR	002.514.617-34	471.036,26	473.768,27
2	2585	JOSE HENRIQUE MARCONDES MACHADO	410.621.248-04	423.247,65	425.702,49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA 1 - MAGISTRADOS APTOS AO RESSARCIMENTO					
TRT	MAGISTRADO			VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF		
2	17299	JOSE MARIO CONCEICAO DOS SANTOS	161.857.658-53	403.622,50	405.963,51
7	100501	JOSE TELES MONTEIRO	001.216.653-72	338.765,17	340.730,01
7	101574	JUDICAEL SUDARIO DE PINHO	051.102.543-20	217.818,08	219.081,42
2	2623	JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO	396.499.898-20	481.351,56	484.143,40
2	2640	LILLIAN DAISY ADILIS OTTOBRINI COSTA	387.536.778-20	344.449,15	346.446,96
1	671	LUIZ AUGUSTO PIMENTA DE MELLO	027.015.967-34	361.293,81	363.389,31
8	221	LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA	118.796.882-04	379.258,11	381.457,81
13	12100.000349/2004.000.000	MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA	058.973.434-20	147.269,29	148.123,45
3	4052-5	MURILLO BECHARA	009.842.566-87	442.789,46	445.357,64
18	100719	OCTAVIO JOSE DE MAGALHAES D MALDON	008.710.796-15	311.405,80	313.211,95
10	100376-3	OCTAVIO JOSE DE MAGALHAES D.MALDONADO	008.710.796-15	60.917,44	61.270,76
1	110400	ORIS DE OLIVEIRA	008.600.698-34	359.952,56	362.040,28
2	2720	OSWALDO SANT'ANNA	008.302.918-49	385.265,47	387.500,01
3	913-0	PEDRO PAULO DE SOUZA AMENO	026.127.636-00	407.027,23	409.387,99
9	24094	PEDRO RIBEIRO TAVARES	059.550.769-72	335.162,62	337.106,56
8	220	PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	001.461.962-87	404.035,39	406.378,80
2	2305	PEDRO VIDAL NETO	412.723.408-30	399.381,67	401.698,08
2	2046	REYNALDO PRESTES NOGUEIRA	027.540.378-53	393.997,00	396.282,18
8	218	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS	024.667.672-87	331.656,27	333.579,88
10	110040-8	ROBERTO BRAZ IANNINNI	003.320.461-68	349.870,33	351.899,58
7	180806	ROSSANA RAIA DOS SANTOS	164.371.443-00	212.129,33	213.359,68
1	110752	SEBASTIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.129.927-49	471.601,38	474.336,67
5	1815	WASHINGTON LUIZ DA TRINDADE	000.160.555-00	391.780,02	394.052,34
TOTAL				16.445.804,15	16.541.189,81



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014/3 - Auditorias Extraordinárias/3.2 Auditorias Sistemáticas/3.2.1 - Montepio Civil da União/3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA 2 - DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA							
TRT	MAGISTRADO			CONTRIBUIÇÃO		VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM		
10	100026-8	ANA MARCIA BRAGA	694.070.967-34	out/87	dez/90	51.726,75	52.026,77
18	100026	ANA MARCIA BRAGA LIMA	694.070.967-34	jan/91	jan/01	112.345,28	112.996,88
10	100055-1	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	002.244.641-91	out/87	mai/92	81.003,63	81.473,45
1	110760	CARLOS COELHO DOS SANTOS	024.436.197-53	jul/85	jan/96	146.005,00	146.851,83
1	1210	DAMIR VRCIBRADIC	083.352.227-20	dez/91	abr/96	63.231,29	63.598,03
7	30872405702	GILVAN CHAVES DE SOUSA	004.855.273-91	jul/85	mai/89	50.740,37	51.034,66
16	3081610	GILVAN CHAVES DE SOUZA	004.855.273-91	jan/89	jan/10	243.820,59	245.234,75
10	100179-5	HERACITO PENA JUNIOR	075.124.811-87	out/87	nov/07	321.451,85	323.316,27
20	3956	ILCE MARQUES DE CARVALHO	012.826.115-34	mar/93	mar/93	1.131,38	1.137,94
20	3964	ISMÊNIA FERREIRA QUADROS	052.477.305-00	mar/93	nov/97	59.715,12	60.061,47
1	1490	JOAO DE SOUZA RIBEIRO NETO	158.732.427-04	set/90	out/10	246.138,80	247.566,41
18	100222	JOAO GONCALVES DE PINHO	011.346.396-00	jan/91	jul/03	168.760,30	169.739,11
10	100222-8	JOAO GONÇALVES DE PINHO	011.346.396-00	set/84	dez/90	88.650,62	89.164,79
7	100497	JOSÉ RONALD CAVALCANTE	000.152.963-34	abr/94	abr/08	198.649,82	199.801,99
11	112005	LAURO DA GAMA E SOUZA	030.987.617-68	abr/83	mar/91	113.877,46	114.537,95
1	110833	LINEU ANDRE DE LIMA	297.809.008-10	jul/79	abr/08	322.187,32	324.056,01
5	7490	LYSANDRO TOURINHO COSTA	004.256.805-68	jan/91	set/01	175.531,25	176.549,33
7	130035	MANOEL ARIZIO EDUARDO DE CASTRO	002.883.903-00	jun/79	abr/08	353.484,45	355.534,66
1	110329	MARIA WILMA DE MACEDO GONTIJO	038.542.567-87	mar/86	nov/92	101.086,30	101.672,60
1	841	MILTON LOPES	015.175.037-87	mar/86	ago/00	234.101,11	235.458,90
1	110779	SAVIO VERBICARIO DANTAS DOS SANTOS	035.211.767-20	ago/88	mar/93	75.023,30	75.458,44
10	100433-6	SEBASTIAO MACHADO FILHO	000.342.741-20	mar/84	jul/08	354.587,90	356.644,51
5	1920	WALDOMIRO SANTOS PEREIRA	003.802.535-34	jan/91	ago/99	165.867,08	166.829,11
1	1104	WALTER PINTO LIMA	012.340.727-34	jun/88	nov/94	119.565,56	120.259,04
TOTAL						3.848.682,53	3.871.004,89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA 3 MAGISTRADOS AMPARADOS POR AÇÃO JUDICIAL					
TRT	MAGISTRADO			VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF		
4	1079.038.361.60	ADIL TODESCHINI	006.418.120-00	441.596,02	444.157,28
2	2313	ALCEU DE PINHO TAVARES	007.231.186-04	438.991,02	441.537,17
4	1079.038.610.09	ANTONIO CEZAR PEREIRA VIANA	004.246.170-72	430.999,47	433.499,27
15	31990100	ANTONIO MAZZUCA	027.269.048-15	182.860,57	183.921,16
4	10167.000441/88-31	ANTONIO OLIVEIRA BUENO	003.956.680-34	388.124,29	390.375,41
2	1111	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	34.737,73	34.939,21
15	32030100	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	419.928,52	422.364,11
15	32550100	EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA	608.488.718-04	217.927,09	219.191,07
15	32080100	EURICO CRUZ NETO	131.116.207-00	167.832,25	168.805,68
2	47856	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	068.737.588-68	170.030,07	171.016,24
4	1079.011.071.70	FRANCISCO ANTUNES GOMES DA COSTA NETTO	000.106.180-15	562.010,68	565.270,34
15	32950100	GABRIEL LISBOA BACHA	049.178.396-53	204.431,27	205.616,97
4	0168.009911/83-54	HUGO AURELIO KLAFKE	007.013.860-53	453.868,28	456.500,72
15	35130100	IRANY FERRARI	005-031.428-91	189.523,43	190.622,67
4	10167.000235/87-69	JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	008.630.250-72	382.371,35	384.589,10
2	3333	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	35.905,73	36.113,98
15	32170100	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	465.115,23	467.812,90
4	10167.001961/90-21	JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES	004.009.040-04	387.954,53	390.204,67
4	10168.006577/86-92	JUREMA REIS DE OLIVEIRA GUTERRES	131.849.540-72	377.973,74	380.165,99
15	32650100	LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO	554.113.128-68	219.177,84	220.449,07
2	32620	LUIZ CARLOS GOMES GODOI	072.379.958-04	363.362,25	365.469,75
2	4444	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	307.175,80	308.957,42
15	32580100	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	423.386,60	425.842,24
2	38350	RICARDO CESAR ALONSO HESPANHOL	067.693.818-34	357.860,16	359.935,75
2	2330	ROBERTO DA CUNHA SOARES	040.350.708-15	422.298,58	424.747,91
2	2160	ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	409.036.998-34	490.510,00	493.354,96
2	50610	SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO	667.907.518-15	187.880,93	188.970,64
4	10167.000885/89-76	SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA	004.037.090-91	453.950,87	456.583,79
2	2097	WALTER COTROFE	173.030.798-15	401.786,95	404.117,31
TOTAL				9.579.571,25	9.635.132,76

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 2014\3 - Auditorias Extraordinárias\3.2 Auditorias Sistemáticas\3.2.1 - Montepio Civil da União\3.2.1.4 - Relatório1 - Relatório_de_Auditoria_Montepio.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA 4 - MAGISTRADO REMOVIDO PARA O TST					
TRT	MAGISTRADO			VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF		
1	123456789	MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO	012.369.627-53	12.408,83	12.480,80
TOTAL				12.408,83	12.408,83

TABELA 5 - MAGISTRADO FALECIDO ANTES DE 5/4/2012					
TRT	MAGISTRADO			VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF		
7	60401	FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE		211.682,21	212.909,97
TOTAL				211.682,21	212.909,97